



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA**

**Procuradoria Jurídica**

**DECRETO Nº 649, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Anula os autos de infração lavrados por descumprimento ao art. 33-C do Decreto nº 609/2020 e determina emissão de instrução conjunta do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19.

**RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA**, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 102 e demais, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, à luz da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município cabe ao Prefeito municipal rever multas aplicadas, mormente em acatamento de orientação do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

Considerando que, conforme Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados na esfera administrativa se agirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19;

Considerando os obstáculos reais, devido a curto lapso de tempo entre a ciência do Decreto nº 643/2020 e a necessidade de ação dos agentes de fiscalização, bem como a complexidade da matéria, imposta pela pluralidade de atividades exercidas no município;

Considerando que a situação de urgência de cumprimento do Decreto nº 643/2020 gerou divergência de entendimento acerca da aplicação de seu art. 33-C, o que culminou em autuações díspares acerca de um mesmo fato;

Considerando que tal divergência de entendimento somente poderá ser sanada como a emissão de instrução conjunta do Comitê, firmando, em especial, protocolo padrão de autuação dos agentes de fiscalização;

Considerando, por fim, a ausência de ação, por parte dos agentes de fiscalização, com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia que caracterize erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam anulados os autos de infração lavrados contra os munícipes, em descumprimento ao art. 33-C do Decreto nº 609, de 1º de abril de 2020, devido à falta de ato interno de instrução, o que gerou grande assimetria de informação.

**Art. 2º** Fica vedada a responsabilização administrativa dos agentes autuantes, nos termos do artigo 1º deste Decreto, tendo em vista a não configuração do dolo ou erro grosseiro.

**Art. 3º** Como medida de segurança jurídica, o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19, emitirá, em 24 horas da publicação deste Decreto, instrução conjunta, nos termos do inc. II do art. 109, da Lei Orgânica Municipal, para fiel cumprimento do art. 33-C do Decreto nº 609, de 1º de abril de 2020, contendo no mínimo:

I – protocolo de ações dos agentes de fiscalização;

II – esclarecimento quanto à atividade de “supermercado”, se abrange mini mercados e demais;

III – esclarecimento sobre empreendimentos exercidos dentro de postos de combustíveis;

IV – conceituação de “sistema de delivery” e

V – modelos dos autos que serão lavrados nas diligências.

**§ 1º** Será realizada, antes da publicidade da instrução do *caput* reunião com os agentes de fiscalização, para levantamento de dúvidas e apresentação da interpretação jurídica do Comitê.

**§ 2º** Para realização da reunião descrita no § 1º deste artigo fica facultado ao Comitê convidar representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 25 dias do mês junho de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

**DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



ANO XII Nº 2629 Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**JANETE APARECIDA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

**Departamento de Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**, designado pela **DECRETO Nº 567/2020, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**, torna público que no dia **3 DE JULHO DE 2020, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a prestação de serviços de softwares telemedicina e prontuário eletrônico com gerenciamento, implantação e capacitação das equipes de saúde, médicos e enfermagem, para atendimento a consultas, diagnósticos, acompanhamento de paciente com suspeita de COVID-19, fornecimento de receitas, atestados, online, sendo atendimento ilimitados, 12 (doze) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, a ser implantado na Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço [www.paranaiba.ms.gov.br/portal\\_transparencia/](http://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/).

Paranaíba-MS, 25 de junho de 2020.

**MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**  
**PREGOEIRO(A)**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

**Departamento de Licitação**

**AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020**  
**RESULTADO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da "FASE DE HABILITAÇÃO" do processo supracitado, em conformidade com o item 6 do Edital.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	LEI Nº 123/2006 (ME/EPP/MEI)	RESULTADO
CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA LTDA ME	CNPJ nº 35.788.233/0001-85	SIM	HABILITADA
GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA EPP	CNPJ nº 14.767.790/0001-40	SIM	HABILITADA
A A RUPP ECIA LTDA-EPP	CNPJ nº 15.705.611/0001-02	SIM	INABILITADA A Empresa não atendeu os itens 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5 do edital.

**NOTA: Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência dos fatos, para que os interessados apresentem **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, com fulcro ao artigo 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sede desta Prefeitura.

Paranaíba-MS, 13 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO SCARPIN RAMOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
**CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA**  
Membro da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
**LUCAS PARREIRA BARBOSA**  
Membro da Comissão de Licitação

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio